



A Atuação do Perito Contábil na Recuperação Judicial

The Role of the Forensic Accountant in Judicial Reorganization

Ubiratan Vila Alta Barros

Resumo: Este estudo tem por objetivo analisar a atuação do perito contábil na recuperação judicial, destacando sua importância para a reestruturação das empresas em dificuldades financeiras. A pesquisa busca compreender como a perícia contábil contribui para a transparência, segurança jurídica e equilíbrio entre credores e devedores durante o processo judicial. A atuação do perito é fundamental para examinar documentos contábeis, identificar irregularidades, avaliar o patrimônio e a viabilidade econômica da empresa, fornecendo informações claras e imparciais que subsidiam decisões judiciais e auxiliam no plano de recuperação. A metodologia adotada é qualitativa, baseada em revisão da literatura, permitindo uma análise aprofundada dos conceitos e práticas relacionados à perícia contábil no contexto da recuperação judicial. O estudo ressalta que, diante do aumento dos pedidos de recuperação judicial no Brasil, a demanda por profissionais qualificados e atualizados cresce significativamente, evidenciando a necessidade de aprimoramento constante das práticas periciais. Por fim, conclui-se que a atuação do perito contábil é decisiva para o sucesso dos processos de recuperação, contribuindo para a preservação da empresa, a manutenção dos empregos e a satisfação dos interesses dos credores, o que reforça sua relevância no cenário econômico atual.

Palavras-chave: perito contábil; recuperação judicial; decisões judiciais.

Abstract: This study aims to analyze the role of the forensic accountant in judicial reorganization, highlighting their importance in the restructuring of companies facing financial distress. The research seeks to understand how forensic accounting contributes to transparency, legal certainty, and the balance between creditors and debtors throughout the judicial process. The expert's work is essential for examining financial documents, identifying irregularities, assessing assets, and evaluating the economic viability of the company—providing clear and impartial information to support judicial decisions and assist in the recovery plan. The methodology adopted is qualitative, based on a literature review, allowing for an in-depth analysis of the concepts and practices related to forensic accounting in the context of judicial reorganization. The study emphasizes that, in light of the rising number of judicial reorganization filings in Brazil, the demand for qualified and up-to-date professionals has increased significantly, highlighting the ongoing need to improve expert practices. Finally, the study concludes that the role of the forensic accountant is crucial to the success of reorganization processes, contributing to business preservation, job retention, and the satisfaction of creditors' interests—thereby reinforcing the accountant's relevance in the current economic landscape.

Keywords: forensic accountant; judicial reorganization; judicial decisions

INTRODUÇÃO

A atuação do perito contábil na recuperação judicial tem se mostrado fundamental para o processo de reestruturação das empresas em dificuldades financeiras. Com o aumento dos pedidos de recuperação judicial no Brasil, a demanda por profissionais qualificados para analisar minuciosamente os dados contábeis e financeiros das organizações cresce exponencialmente. O perito contábil desempenha um papel técnico e estratégico ao fornecer informações claras, precisas e imparciais que subsidiem decisões judiciais e auxiliem no plano de recuperação, contribuindo para a preservação da empresa, dos empregos e dos interesses dos credores (Hoog, 2018).

Nesse contexto, o perito contábil atua como um agente essencial para a transparência e segurança do processo, sendo responsável por examinar documentos contábeis, identificar possíveis irregularidades, avaliar o patrimônio e a viabilidade econômica da empresa. Sua expertise permite fornecer ao juiz e às partes envolvidas uma visão detalhada da real situação financeira, fiscal e patrimonial da empresa em recuperação judicial. Dessa forma, sua participação assegura que o processo seja conduzido com maior segurança jurídica e técnica, evitando fraudes e promovendo a equidade entre credores e devedores (Ornelas, 2017).

A questão que norteia este estudo é: como a atuação do perito contábil impacta o sucesso dos processos de recuperação judicial das empresas? Essa dúvida busca compreender a relevância e a efetividade do trabalho pericial dentro desse contexto específico, analisando de que maneira a perícia contábil contribui para a tomada de decisões judiciais que podem determinar o futuro da organização em crise.

A justificativa para a realização deste estudo decorre da crescente importância da recuperação judicial no cenário econômico brasileiro, especialmente diante dos desafios financeiros enfrentados por muitas empresas. Com isso, entender o papel do perito contábil e sua influência no processo judicial torna-se imprescindível para aprimorar práticas, garantir maior eficácia e segurança jurídica, bem como contribuir para o desenvolvimento de um ambiente empresarial mais sustentável e confiável.

Quanto à metodologia adotada, trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em revisão da literatura. Esse método permite uma análise aprofundada dos conceitos, teorias e práticas relacionadas à perícia contábil no âmbito da recuperação judicial, por meio do estudo crítico de artigos, livros, legislações e demais publicações especializadas, possibilitando um entendimento abrangente do tema.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a atuação do perito contábil na recuperação judicial, destacando suas funções, desafios e contribuições para o processo, além de avaliar como essa atuação pode influenciar positivamente a reestruturação e a sobrevivência das empresas em situação de crise econômica.

REFERENCIAL TEÓRICO

Perícia Contábil

A perícia contábil configura-se como um recurso técnico especializado, cuja finalidade é comprovar fatos relevantes relacionados ao patrimônio das entidades, funcionando como um instrumento de apoio à decisão judicial ou extrajudicial. Segundo Alberto (2010), trata-se de uma ferramenta técnica capaz de fornecer evidências sobre atos que envolvem alterações patrimoniais. Sua origem está ligada à necessidade de organização social, tendo como função central a mediação de conflitos, a fim de promover uma convivência harmoniosa entre os diversos grupos sociais.

Magalhães (1998) destaca que a perícia contábil busca produzir provas ou fornecer pareceres técnicos que auxiliem o magistrado na análise de litígios, solucionando controvérsias ou dissipando dúvidas entre as partes envolvidas. Já D'Auria (1962) define a perícia como um processo de análise fundamentado em conhecimento técnico e experiência prática, no qual o especialista examina os fatos e apresenta um parecer técnico sobre as causas, natureza e efeitos do tema analisado.

No Brasil, a perícia contábil passou a ter reconhecimento formal a partir do Código de Processo Civil, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.608, de 1939. Posteriormente, com o Decreto-Lei nº 9.295 de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), estabeleceram-se as atribuições legais do contador. O CFC, por meio da Resolução nº 731/1992, instituiu a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) T 13 – Da Perícia Contábil, posteriormente revogada pela Resolução nº 858/1999. A normativa definiu a perícia contábil como o conjunto de procedimentos técnicos e científicos utilizados para fornecer à autoridade competente os elementos necessários à justa resolução de conflitos, por meio de laudos ou pareceres fundamentados nas normas jurídicas e profissionais vigentes.

Zanna (2007) complementa que as diferentes modalidades de perícias contábeis buscam esclarecer a realidade dos fatos discutidos nos processos judiciais ou em disputas entre pessoas físicas e jurídicas. O objetivo principal é a produção de provas, capazes de demonstrar a verdade contábil acerca do objeto da perícia, como afirma Alberto (2010). Nesse sentido, a perícia contábil deve elucidar de maneira clara e objetiva a controvérsia, contribuindo para a formação do convencimento do magistrado, como enfatiza Zanna (2007).

As Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a NBC TP 01 (R1) e a NBC PP 01 (R1), estabelecem diretrizes específicas para a perícia contábil e o papel do perito contador. Conforme o CFC (2020), essas normas disciplinam aspectos como o planejamento, execução e elaboração do laudo pericial, bem como os requisitos para a habilitação profissional, impedimentos e responsabilidades do perito.

Teram (2005) classifica as perícias contábeis em duas categorias principais: judicial e extrajudicial, subdivididas em áreas como tributária, administrativa, civil,

comercial, trabalhista, criminal, econômica e avaliativa. A perícia judicial ocorre no âmbito do Poder Judiciário, sendo utilizada quando o juiz necessita de conhecimento técnico especializado para fundamentar suas decisões. Por outro lado, a perícia extrajudicial é realizada fora do processo judicial, por vontade das partes envolvidas no conflito.

De acordo com a NBC TP 01, também existe a perícia arbitral, que se distingue por ocorrer em procedimentos de arbitragem, sendo uma via alternativa para a resolução de litígios. Essa modalidade não segue as formalidades de um processo judicial, mas exige a mesma qualificação técnica por parte do perito.

O exercício da perícia contábil é restrito a profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, conforme prevê a NBC PP 01. Essa normativa define que apenas contadores com registro regular podem atuar como peritos contábeis, sendo exigido conhecimento técnico aprofundado sobre a matéria objeto da perícia. Além disso, a NBC PP 02 estabelece a obrigatoriedade do Exame de Qualificação Técnica (EQT) para o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), o que reforça a importância da capacitação contínua para o exercício dessa função.

Hoog (2008) esclarece que os peritos assistentes, também denominados peritos extrajudiciais, são profissionais indicados pelas partes envolvidas no processo, com a finalidade de auxiliá-las tecnicamente. Embora não sejam nomeados pelo juiz, devem possuir as mesmas qualificações do perito oficial, sendo obrigatória sua inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

O Código de Processo Civil, por meio do artigo 33 da Lei nº 8.952, disciplina a remuneração dos peritos, estabelecendo que os honorários do perito oficial devem ser pagos pela parte que solicitou a perícia ou, em casos específicos, conforme decisão judicial. Os honorários dos assistentes técnicos são de responsabilidade das partes que os indicaram. Após a aceitação da nomeação, o perito elabora uma proposta de honorários considerando fatores como a complexidade do trabalho, o volume de documentos a serem analisados e o tempo previsto para a execução.

A prova pericial tem como finalidade essencial a busca pela verdade dos fatos em discussão, oferecendo ao juiz elementos técnicos que fundamentem suas decisões. Zanna (2007) ressalta que o juízo valoriza provas consistentes, sejam elas documentais, contábeis ou matemáticas, exigindo do perito um trabalho pautado na exatidão e na objetividade. O artigo 420 do CPC (Lei nº 5.869/73) detalha que a prova pericial pode consistir em exame, vistoria ou avaliação, sendo cada um desses procedimentos orientado por normas específicas estabelecidas pela NBC TP 01.

A perícia contábil é um instrumento técnico especializado que apresenta diferentes modalidades, definidas de acordo com o ambiente em que será aplicada. Cada um desses contextos determina suas características específicas, bem como os recursos tecnológicos e metodológicos a serem utilizados, visando ao adequado atendimento das demandas processuais ou extraprocessuais. Os principais ambientes de atuação da perícia são o judicial e o extrajudicial, cada um com suas especificidades (Magalhães, 1998).

No âmbito judicial, a perícia ocorre dentro dos procedimentos do Poder Judiciário, sendo instaurada por determinação ou solicitação de seus agentes, seguindo rigorosamente as normas estabelecidas pela legislação vigente. Essa modalidade pode ter como finalidade servir de meio de prova, quando busca fornecer subsídios técnicos para a formação da convicção do juiz, ou de arbitramento, cuja função é quantificar, por critérios técnicos, a obrigação de dar, no âmbito da liquidação de sentença (Brasil, 2015).

Por outro lado, a perícia extrajudicial é realizada fora do ambiente estatal, sendo demandada por pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de esclarecer fatos técnicos sem a intermediação direta do Judiciário. Conforme Teram (2005), essa modalidade se divide em três tipos principais: as perícias demonstrativas, que buscam comprovar a veracidade de um fato; as discriminativas, voltadas para a definição dos interesses de cada parte envolvida; e as comprobatórias, utilizadas para confirmar a ocorrência de irregularidades como fraudes, simulações ou desvios.

Quanto ao profissional responsável pela elaboração da perícia, a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 (R1), aprovada em 2020, define o perito contábil como aquele que detém conhecimento técnico e científico específico, estando regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPIC). O perito oficial é aquele que integra um órgão público e atua por força de lei. Já o perito do juízo é nomeado pelo juiz ou por outra autoridade competente. Além disso, cada parte envolvida no processo pode indicar seu assistente técnico, que acompanha os trabalhos e oferece pareceres que complementam o laudo pericial (Conselho Federal de Contabilidade, 2020).

O laudo pericial contábil é o documento técnico elaborado pelo perito, com o objetivo de esclarecer pontos controvertidos em discussões judiciais ou extrajudiciais. Trata-se de um relatório detalhado, elaborado com base em metodologias reconhecidas, e que deve conter todos os aspectos relevantes à matéria analisada. De acordo com o artigo 473 do Código de Processo Civil, o laudo deve apresentar respostas claras e fundamentadas a todos os quesitos apresentados pelas partes, pelo juiz e pelo Ministério Público, além de relatar os procedimentos adotados, as diligências realizadas e os resultados alcançados. No caso de perícias judiciais, o documento é protocolado por meio de petição, enquanto nas extrajudiciais, a entrega pode ocorrer por qualquer meio que comprove seu recebimento (Brasil, 2015).

O parecer técnico contábil, elaborado pelo assistente técnico, também é uma peça fundamental no processo pericial. Ele é produzido de maneira lógica e sequencial, contendo todas as análises, observações e conclusões obtidas pelo profissional. Assim como o laudo, o parecer só pode ser elaborado por contador habilitado, devidamente registrado no CRC ou no CNPIC, o que assegura a qualidade técnica do trabalho (Conselho Federal de Contabilidade, 2020).

A questão dos honorários do perito apresenta variações conforme a natureza da perícia e o ambiente onde ela é realizada. Entre os critérios que influenciam o valor estão o tipo de processo – judicial, inquérito policial, comissão parlamentar

de inquérito, extrajudicial ou juízo arbitral – e a complexidade do trabalho. Para os profissionais autônomos, é necessário realizar cadastro específico e recolher taxas, como a de localização e a licença de funcionamento, além do pagamento anual de ISS, conforme orientações disponibilizadas no site oficial de registro de peritos (Teram, 2005).

No campo da perícia contábil trabalhista, a principal finalidade é esclarecer aspectos técnicos relacionados às relações de trabalho que não possam ser comprovados apenas por documentos. Essa modalidade de perícia tem papel decisivo nos julgamentos da Justiça do Trabalho, contribuindo para a correta interpretação das provas e auxiliando o juiz na formação de sua decisão (Hoog, 2008). As principais demandas envolvem cálculos de horas extras, comissões, adicionais, bônus e outras verbas trabalhistas.

Ao final da análise, o perito deve apresentar um parecer técnico minucioso, incluindo todos os dados observados, a metodologia aplicada e as planilhas de cálculo utilizadas. O objetivo é garantir precisão e clareza nas informações fornecidas. Ademais, a perícia contábil trabalhista também abrange a avaliação de direitos como insalubridade, periculosidade, adicional noturno, férias e gratificações, verificando se os pagamentos foram realizados corretamente (Magalhães, 1998).

É importante destacar que a perícia judicial pode ser solicitada tanto pelo juiz quanto pelas partes envolvidas. Frequentemente, nas primeiras análises, os resultados das perícias trabalhistas tendem a beneficiar o trabalhador, considerado a parte hipossuficiente na relação laboral. Por essa razão, muitas empresas optam por realizar uma perícia extrajudicial prévia, com o intuito de revisar os cálculos e garantir maior segurança financeira durante o processo (Zanna, 2007).

Durante a condução da perícia, o perito deve atuar com ética, zelo e imparcialidade, mantendo postura respeitosa com todas as partes envolvidas. Os assistentes técnicos, por sua vez, exercem um papel de confiança da parte que os indicou, mas devem atuar com a mesma responsabilidade e ética que o perito oficial. O acompanhamento técnico prévio permite à parte contratante avaliar possíveis cenários e decidir se prosseguirá com a prova pericial ou se buscará um acordo antes da conclusão do processo (Conselho Federal de Contabilidade, 2020).

Além dos aspectos já abordados, é importante destacar que a atuação do perito contábil está diretamente ligada ao compromisso com os princípios legais e éticos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O cumprimento das normas profissionais, como as dispostas na NBC TP 01 e NBC PP 01, é indispensável para a manutenção da qualidade e confiabilidade dos trabalhos periciais. Essas normas definem diretrizes para o planejamento, a execução e a elaboração do laudo pericial (CFC, 2020).

O planejamento da perícia é uma das fases mais relevantes para a boa condução do trabalho técnico. Nesse momento, o perito realiza a análise prévia dos documentos fornecidos, identifica as informações essenciais para responder aos quesitos apresentados e define a metodologia a ser empregada. A clareza nesse processo inicial garante que o laudo final seja coerente e tecnicamente sustentado (Hoog, 2008).

Durante a execução dos exames periciais, o profissional deve utilizar técnicas contábeis reconhecidas, respeitando os princípios fundamentais da contabilidade. Métodos quantitativos, análise documental, confrontação de registros contábeis e verificação de saldos são procedimentos rotineiros no cotidiano do perito (Magalhães, 1998).

A relação entre o perito e os assistentes técnicos deve ser baseada no respeito mútuo e na ética profissional. Embora os assistentes representem interesses das partes, todos os profissionais envolvidos no processo pericial têm o dever de colaborar para o esclarecimento da verdade material dos fatos, evitando práticas que possam comprometer o resultado final da perícia (Brasil, 2015).

Outro ponto relevante diz respeito à importância da documentação de suporte ao laudo. Todos os elementos utilizados como base para as conclusões do perito devem ser devidamente arquivados e, quando possível, apresentados como anexos ao laudo. Isso inclui planilhas, gráficos, tabelas comparativas e cópias dos documentos analisados (Zanna, 2007).

O perito contábil deve estar atento aos prazos estabelecidos pelo juiz ou pelo contratante na esfera extrajudicial. O descumprimento das datas previamente estipuladas pode prejudicar o andamento do processo e comprometer a reputação profissional do perito. Por isso, a gestão eficiente do tempo é uma habilidade essencial para o sucesso na atividade pericial (Teram, 2005).

Além das perícias judiciais e extrajudiciais, a perícia contábil também pode ser solicitada em processos administrativos, como aqueles conduzidos por órgãos de fiscalização tributária. Nesses casos, o perito atua analisando documentos fiscais, registros contábeis e demonstrações financeiras para esclarecer questões técnicas levantadas pelas autoridades administrativas (Conselho Federal de Contabilidade, 2020).

A elaboração de quesitos complementares é uma ferramenta importante para aprofundar a análise pericial. Tanto as partes quanto o próprio juiz podem apresentar novos questionamentos ao longo do processo, sendo responsabilidade do perito fornecer respostas claras, objetivas e devidamente fundamentadas em suas análises (Brasil, 2015).

Nos casos de perícias em fraudes contábeis, o trabalho do perito requer conhecimento aprofundado em contabilidade investigativa. O profissional deve ser capaz de identificar indícios de manipulação de registros, criação de documentos falsos e outras práticas ilícitas que possam ter impacto no resultado do processo (Hoog, 2008).

A neutralidade do perito é um requisito inegociável. Qualquer tentativa de influência por parte de advogados, clientes ou outras partes interessadas deve ser prontamente recusada. O perito tem como missão fornecer uma análise técnica isenta, baseada em fatos e evidências documentadas (Magalhães, 1998).

Na esfera trabalhista, a perícia contábil é fundamental para a apuração de direitos não pagos, tais como adicional de insalubridade, periculosidade e diferenças salariais. O perito deve avaliar documentos como folhas de pagamento, controles de

jornada e acordos coletivos, buscando identificar eventuais irregularidades (Teram, 2005).

Em casos de liquidação de sentença, o trabalho pericial assume a função de quantificar o valor da obrigação determinada judicialmente. Aqui, a perícia contábil transforma decisões judiciais em números exatos, permitindo a execução do julgado de forma clara e objetiva (Brasil, 2015).

A comunicação de resultados deve sempre prezar pela clareza e objetividade. Laudos confusos ou com linguagem excessivamente técnica podem dificultar a compreensão por parte do juiz e das partes envolvidas. O perito deve buscar um equilíbrio entre a precisão técnica e a linguagem acessível (Zanna, 2007).

Em processos de fusões e aquisições, a perícia contábil tem um papel decisivo na determinação do valor real das empresas envolvidas. A avaliação contábil considera diversos fatores, como ativos tangíveis e intangíveis, passivos contingentes e expectativas de fluxo de caixa futuro (Conselho Federal de Contabilidade, 2020).

Na perícia arbitral, o perito precisa estar familiarizado com as regras das câmaras de arbitragem, que podem adotar procedimentos diferentes daqueles previstos no Código de Processo Civil. A adaptação às particularidades desse ambiente é essencial para a elaboração de um laudo válido e eficaz (Brasil, 2015).

A Atuação do Perito Contábil na Recuperação Judicial

O perito contábil é um especialista da área contábil que possui competências técnicas e conhecimentos específicos voltados à análise de informações financeiras, com atuação tanto em processos judiciais quanto em demandas extrajudiciais. Conforme estabelecido pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 (R1), cabe a esse profissional examinar e interpretar registros contábeis como livros, documentos, balancetes e balanços, a fim de produzir pareceres técnicos que atendam às exigências dos procedimentos legais, obedecendo aos preceitos técnicos e éticos que norteiam a profissão contábil (CFC, 2020).

Além do domínio técnico, o perito contábil deve apresentar habilidade em comunicação, pois sua função inclui a tradução de conceitos complexos da contabilidade para uma linguagem acessível ao público jurídico. Isso significa que o profissional deve ser capaz de transformar dados e cálculos contábeis em informações claras e compreensíveis, facilitando a análise por magistrados e pelas partes envolvidas nos processos. Conforme Hoog (2019), essa capacidade comunicativa é essencial para garantir que o conteúdo técnico seja adequadamente interpretado e utilizado na tomada de decisão.

O campo de atuação do perito contábil é bastante amplo, abrangendo desde a análise de casos de fraudes contábeis até questões tributárias, passando por processos de falência e recuperação judicial. Além disso, sua intervenção pode ser requisitada em procedimentos de arbitragem e em negociações empresariais, onde seu conhecimento técnico é fundamental para a resolução de conflitos financeiros (Hoog, 2019).

A imparcialidade e a ética são pilares indispensáveis na atividade pericial contábil. O perito deve manter sua neutralidade, evitando qualquer tipo de influência que possa comprometer a objetividade de sua análise. De acordo com o Código de Processo Civil de 2015 (Brasil, 2015), o perito deve elaborar seus laudos com base na verdade dos fatos, observando sempre os princípios legais e normativos vigentes.

A atualização constante em relação às normas contábeis, tributárias e processuais é outro requisito fundamental para o exercício da perícia contábil. Somente por meio do acompanhamento das mudanças na legislação e nas normas técnicas é possível garantir a qualidade e a precisão dos pareceres e laudos emitidos (NBC PP 01, 2020).

De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a conduta do perito contábil deve pautar-se pela diligência, competência, imparcialidade e sigilo profissional. O compromisso com esses princípios reforça a credibilidade do perito perante o Judiciário e as partes interessadas (CFC, 2020).

A elaboração do laudo pericial é uma das principais atividades desempenhadas pelo perito contábil. Trata-se de um documento técnico que apresenta, de forma fundamentada e científica, as conclusões do profissional acerca dos fatos analisados. O objetivo principal do laudo é fornecer esclarecimentos técnicos sobre a dinâmica, autoria e materialidade dos eventos em questão, baseando-se em evidências concretas e evitando juízos subjetivos (Crepaldi, 2019).

O conteúdo do laudo pericial deve eliminar dúvidas e incertezas relacionadas aos fatos investigados, apresentando as repercussões práticas dos eventos analisados. Embora o perito não formule opiniões jurídicas, suas conclusões devem considerar os efeitos jurídicos que poderão decorrer das provas apresentadas (Ornelas, 2017).

A redação do laudo pericial exige clareza e objetividade, visando facilitar a compreensão por parte do juiz e dos demais envolvidos no processo. O documento deve iniciar com a identificação das partes e uma descrição detalhada da perícia realizada, seguida pela análise das questões centrais do processo, respondendo de forma conclusiva aos quesitos formulados (Crepaldi, 2019).

Os anexos do laudo devem conter todos os documentos e dados que fundamentaram a análise, como cópias de documentos, tabelas, fotografias e demais materiais relevantes que, por sua extensão ou natureza, não foram inseridos diretamente no corpo do laudo (Crepaldi, 2019).

O laudo pericial contábil tem múltiplos usuários. Advogados, por exemplo, utilizam esse documento para embasar suas peças processuais, tanto na defesa quanto na acusação, em casos que envolvem litígios trabalhistas, tributários ou societários (Perez Júnior, 2015).

Empresários recorrem aos serviços do perito contábil para avaliar a saúde financeira de suas empresas, detectar possíveis irregularidades e subsidiar estratégias para a resolução de conflitos internos ou externos (Santos, 2019).

Órgãos públicos, por sua vez, utilizam os laudos de perícia contábil em fiscalizações, auditorias e processos administrativos, garantindo a veracidade e a integridade das informações financeiras analisadas (Santos, 2019).

No âmbito judicial, os laudos são fundamentais para que os juízes possam tomar decisões técnicas com base em evidências contábeis. O magistrado, muitas vezes, não possui o conhecimento técnico necessário para avaliar os aspectos financeiros de um processo, motivo pelo qual recorre à expertise do perito contábil (Moreno, 2021).

Além dos juízes, os peritos judiciais também utilizam os laudos como base para fundamentar suas conclusões em processos nos quais foram nomeados. Isso garante maior segurança jurídica nas decisões proferidas (Perez Júnior, 2015).

Os contadores, de modo geral, também podem fazer uso dos laudos de perícia contábil como subsídio para suas análises financeiras, auditorias internas e consultorias empresariais, ampliando a aplicação prática desses documentos além do contexto estritamente judicial (Santos, 2019).

A atuação do perito contábil, portanto, ultrapassa os limites dos tribunais, sendo de grande relevância em diversos setores que envolvem análise e interpretação de dados financeiros. Seu trabalho técnico, quando bem executado, contribui para a justiça, a transparência e a segurança nas relações econômicas (Moreno, 2021).

É fundamental ressaltar que a confiabilidade e a qualidade de um laudo pericial contábil estão diretamente ligadas à capacitação contínua do profissional. O estudo constante, a atualização normativa e a ética são elementos que garantem a credibilidade das conclusões apresentadas (CFC, 2020).

O trabalho do perito contábil não se limita apenas à elaboração de laudos e pareceres. Esse profissional também pode atuar como consultor técnico durante o trâmite processual, esclarecendo dúvidas das partes ou do magistrado sobre aspectos contábeis e financeiros complexos. Essa função de assessoramento técnico é essencial principalmente em processos que envolvem grande volume de informações financeiras ou cálculos sofisticados, exigindo uma análise minuciosa e criteriosa dos dados apresentados pelas partes (Santos, 2019).

O Código de Ética Profissional do Contador estabelece que o perito deve agir com responsabilidade, respeito à verdade e com total imparcialidade, evitando qualquer situação que possa gerar conflito de interesses. A integridade é um valor indispensável, pois a credibilidade do trabalho pericial depende diretamente da confiança que o Judiciário e os demais envolvidos depositam em sua atuação (Perez Júnior, 2015).

A metodologia utilizada pelo perito contábil deve ser adequada ao tipo de demanda analisada. O profissional precisa escolher os procedimentos técnicos que melhor se ajustem à natureza do objeto pericial, seja através de análise documental, testes de consistência de dados, cálculos matemáticos ou comparações com padrões contábeis estabelecidos. Essa escolha metodológica deve ser explicitada no laudo, garantindo transparência e permitindo que o juiz compreenda como as conclusões foram alcançadas. Além disso, o perito contábil precisa estar atento aos

prazos processuais. O não cumprimento dos prazos fixados pode gerar atrasos no andamento do processo e até mesmo comprometer a validade da perícia. Por isso, a organização e o planejamento são qualidades fundamentais para que o profissional conduza seu trabalho de maneira eficiente e dentro do tempo estipulado pelo juízo (Moreno, 2021).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do perito contábil na recuperação judicial revela-se indispensável para o adequado andamento dos processos de reestruturação empresarial. A expertise técnica desse profissional contribui para a análise detalhada da situação financeira das organizações, promovendo maior clareza e transparência diante dos desafios enfrentados pelas empresas em crise. Isso fortalece a confiança das partes envolvidas, tornando as decisões judiciais mais fundamentadas e justas.

Além disso, o perito contábil atua como um importante agente de equilíbrio entre credores e devedores, assegurando que as informações apresentadas reflitam a real condição da empresa, evitando fraudes e distorções que possam prejudicar o processo. Sua participação é essencial para garantir a segurança jurídica necessária durante todo o procedimento de recuperação judicial, o que impacta diretamente na efetividade dos planos de recuperação propostos.

O trabalho pericial também contribui para a preservação da atividade econômica e dos empregos, uma vez que a análise criteriosa possibilita a identificação de soluções viáveis para a continuidade das operações. Dessa forma, o perito contábil auxilia não apenas na reestruturação financeira, mas também na manutenção do valor social e econômico das empresas em dificuldade.

Apesar da relevância desse profissional, a atuação do perito contábil enfrenta desafios que demandam constante atualização técnica e jurídica, além do aprimoramento dos métodos de análise contábil. O fortalecimento das práticas periciais é fundamental para acompanhar as complexidades cada vez maiores dos processos de recuperação judicial e garantir que as decisões tomadas reflitam fielmente a realidade das organizações.

Por meio de uma análise qualitativa baseada em revisão da literatura, foi possível compreender a amplitude e a importância do papel do perito contábil nesse contexto. Tal abordagem permitiu identificar as principais funções, responsabilidades e desafios enfrentados, evidenciando que sua contribuição é crucial para a segurança e eficiência dos processos judiciais.

Por fim, pode-se compreender que a atuação do perito contábil na recuperação judicial é decisiva para o sucesso da reestruturação empresarial, influenciando positivamente a preservação das empresas e a satisfação dos interesses de credores e demais envolvidos.

REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo; **Perícia Contábil**. São Paulo: 4. ed. Atlas, 2010.
- BRASIL. Código de Processo Civil. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Conselho Federal de Contabilidade. Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia. Brasília: CFC, 2020.
- CREPALDI, S. A. **Manual de perícia contábil**. Saraiva Uni. 2019.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Pericial contábil: normas brasileiras**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2008.
- HOOG, W. **Manual de Perícia Contábil**. Curitiba: Juruá. 2018.
- MAGALHÃES, A. D. D. F. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 1998.
- MORENO, K. A. C. **O gerenciamento de impressão no processo de nomeação do perito contábil no Paraná: uma análise a partir da dramaturgia goffmaniana**. 2021. Dissertação de mestrado, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel.
- ORNELAS, José Carlos de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- PEREZ JÚNIOR, J. H., *et al.* (2015). Manual de perícia contábil: Conceitos e práticas (2ª ed.). São Paulo: Atlas.
- SANTOS, J. A. da S. **Perícia contábil: uma análise dos laudos e pareceres contábeis**. Dissertação de mestrado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal. 2019.
- TERAM, V. D. G. **Perícia contábil**. São Paulo, 2005.
- ZANNA, Remo Dalla; **Prática de Perícia Contábil**. São Paulo: 2. ed. IOB Thomson, 2007.